



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....
OFÍCIO Nº 1103/2017-GAB., DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 9.679, de 20 de dezembro de 2004, para o fim de ampliar a isenção de tributos municipais para a COHAB-LD, nos imóveis cedidos a título não oneroso à Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Londrina, 19 de outubro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 9.679, de 20 de dezembro de 2004, para o fim de ampliar a isenção de tributos municipais para a COHAB-LD, nos imóveis cedidos a título não oneroso à Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 9.679, de 20 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos dos tributos municipais, os imóveis de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld, de que detenha a posse direta e os cedidos a título não oneroso para a Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, estendendo-se a isenção ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI decorrentes da aquisição de quaisquer bens e direitos sobre imóveis que venham a se incorporar ao seu patrimônio.” (NR)

Parágrafo único - A Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld deverá requerer a isenção prevista no *caput*, anexando documento comprobatório da cessão do imóvel ao Município de Londrina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, apresento-lhes o presente projeto de lei que versa sobre a ampliação da isenção fiscal de diversos imóveis de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD que estão cedidos para a Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Atualmente, a Lei Municipal nº 9.679/2004 estabelece a isenção dos tributos municipais para os imóveis de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD de que detenha a posse direta, nos termos do artigo 1º vigente abaixo transcrito:

“Art. 1º Ficam isentos dos tributos municipais, os imóveis de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB - LD de **que detenha a posse direta**, estendendo-se a isenção ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI decorrentes da aquisição de quaisquer bens e direitos sobre imóveis que venham a se incorporar ao seu patrimônio.”

Portanto, quando o imóvel pertencer ao patrimônio da COHAB-LD e estiver na sua posse, fará jus ao benefício da isenção do IPTU. Contudo, os imóveis cedidos ao Município de Londrina não estão contemplados nesta norma vigente. Assim, o presente projeto de lei visa a extensão do benefício da isenção a estes imóveis de propriedade da COHAB-LD que estão na posse do Município de Londrina.

Ressaltamos, que caso os referidos imóveis estivessem na propriedade da Administração Pública Municipal eles seriam beneficiados pelo instituto da imunidade.

Importante, ressaltar, também, que o presente projeto de lei evitará retrabalhos entre recebimentos e pagamentos do IPTU entre empresas da própria Administração Pública Municipal, evitando, assim, a ocorrência do instituto jurídico denominado CONFUSÃO, que é aquele em que a mesma pessoa assume a condição de credor e devedor da mesma obrigação e que no direito civil é causa extintiva da obrigação, contudo não há a mesma previsão no direito tributário, visto que a confusão não foi prevista no artigo 156 do Código Tributário Nacional, abaixo transcrito:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;
- VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado.
- XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)”

Portanto, não havendo a previsão legal para a extinção do crédito tributário pelo instituto da CONFUSÃO, o presente projeto de lei irá sanar esta ocorrência em que o Sujeito Ativo também assume a condição de Sujeito Passivo da obrigação tributária, ou seja, a Administração Direta e Indireta do Município de Londrina tem a obrigação de pagar (por força contratual) e receber o IPTU e Taxas Imobiliárias referentes aos imóveis cedidos utilizados pelas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Serviços Funerários e outros previstos nos respectivos contratos.

Quanto ao impacto financeiro, o mesmo não ocorre, pois o Município passará a isentar a COHAB-LD dos tributos e por outro lado a Companhia não recebe e nem receberá pela locação dos espaços cedidos. Caso o Município fosse locar o mesmo número de imóveis cedidos e nas mesmas localizações, o valor pago a título de aluguéis seria superior a isenção que se concederá. Segue em anexo relação dos imóveis.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Vale ressaltar que de acordo com o quadro acionário da COHAB-LD, o Município é detentor de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações, portanto, muito embora seja uma sociedade de economia mista, o seu capital social é, quase em sua totalidade, público.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração da presente Propositura, solicitamos a essa egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto, para que possamos transformá-lo em lei.

Londrina, 19 de outubro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

IMÓVEIS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO

	CONJUNTO HABITACIONAL/ BAIRRO	ÁREA - M2	MATRÍCULA	CARTÓRIO	INICIO CONTRATO	VENCIMENTO DO CONTRATO	IMÓVEIS QUE POSSUEM CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO
1	ALEXANDRE URBANAS	200,00	28.649	3ºOFÍCIO	01/02/2017	01/02/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2	ALEXANDRE URBANAS	200,00	28.650	3ºOFÍCIO	01/02/2017	01/02/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3	ALEXANDRE URBANAS	200,00	28.651	3ºOFÍCIO	01/02/2017	01/02/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4	ALEXANDRE URBANAS	200,00	28.652	3ºOFÍCIO	01/02/2017	01/02/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5	ALEXANDRE URBANAS	200,00	28.653	3ºOFÍCIO	01/02/2017	01/02/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6	ALEXANDRE URBANAS	200,00	28.654	3ºOFÍCIO	01/02/2017	01/02/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7	ANNIBAL SIQUEIRA CABRAL	3666,22 Terreno + 367,38	27.704	1º OFÍCIO	13/11/2007	13/11/2012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8	AVELINO ANTONIO VEIRA	4097,64 Terreno + 751,15	22.435	1º OFÍCIO	14/11/2013	14/11/2018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9	CHARRUA	999,62	22.602	2ºOFÍCIO	08/09/2011	08/09/2016	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	ENGENHEIRO AQUILES STENGHEL		8.870	2ºOFÍCIO	SEM CONTRATO		AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE
11	ENGENHEIRO MILTON GAVETTI	118,11	24.431	2ºOFÍCIO	23/01/1995	INDETERMINADO	AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE
12	ERNANI MOURA LIMA I	1443,70	16.184	3ºOFÍCIO	20/10/2011	20/10/2016	ACESF
13	ERNANI MOURA LIMA I	55,06	16.183	3ºOFÍCIO	SEM CONTRATO		AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE
14	FAZENDA REFÚGIO	ÁREA TOTAL 3.973.640,00 M2	14.802/14.805/14.803/14.810/1002/14.804/14.811/14.806/24.426	3ºOFÍCIO	21/07/2010	INDETERMINADO	MUNICÍPIO DE LONDRINA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
15	JÁCOMO VIOLIN	2864,62	34.023	2ºOFÍCIO	10/11/2015	10/11/2020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16	JÁCOMO VIOLIN	2918,52	34.010	2ºOFÍCIO	21/07/2010	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17	LOTE 41-A-1	9067,00	62.551	2ºOFÍCIO	CONVÊNIO FIRMADO		ACESF
18	MARACANÁ, JARDIM	882,00	44.417	1ºOFÍCIO	13/01/2011	INDETERMINADO	ACESF

IMÓVEIS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO

19	MARIA CECILIA SERRANO DE OLIVEIRA	12904,17 Terreno + 1346,24 Construção	50.498	2ºOFÍCIO	01/03/2014	28/02/2019	FUNDAÇÃO DE ESPORTES
20	MERCADO MUNICIPAL GUANABARA	259,51	59.701	1ºOFÍCIO	27/11/2015	27/11/2018	AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE
21	MERCADO MUNICIPAL JARDIM SÃO LUIZ	1373,7 Terreno + 492,73 Construção	64.551	2ºOFÍCIO	03/03/2016	03/03/2017	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
22	MISTER ARTHUR THOMAS	846,06	15.106	2ºOFÍCIO	01/09/2011	01/09/2016	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
23	MISTER ARTHUR THOMAS	305,81	15.107	2ºOFÍCIO	SEM CONTRATO		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
24	PARIGOT DE SOUZA - SETOR III	200,00	32.341	2ºOFÍCIO	SEM CONTRATO		AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE
25	PARIGOT DE SOUZA - SETOR III	200,00	32.341	2ºOFÍCIO	SEM CONTRATO		AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE
26	PARQUE DAS INDUSTRIAS	1898,65	8.217	3ºOFÍCIO	13/01/2011	INDETERMINADO	ACESF - IMPLANTAÇÃO DE CAPELA
	PRESIDENTE, JD	4033,99	1.815	1º OFÍCIO			
27	RUY VIRMOND CARNASCIALLI	102,49m2	45.213	2ºOFÍCIO	23/01/1995	INDETERMINADO	AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAÚDE
28	SÃO JORGE	287,40	59.832	2ºOFÍCIO	12/01/2015	11/01/2020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
29	SÃO JORGE	475,59	59.832	2ºOFÍCIO	12/01/2015	11/01/2020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30	SÃO JORGE	220,86	59.832	2ºOFÍCIO	12/01/2015	11/01/2020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31	SÃO VICENTE PALOTTI	666,36- terreno + 156,53-	27.999	3ºOFÍCIO	12/07/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
32	UNIÃO DA VITÓRIA I	884,02	22.677	3ºOFÍCIO	13/01/2011	INDETERMINADO	ACESF
33	UNIÃO DA VITÓRIA I	135,00	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
34	UNIÃO DA VITÓRIA I	135,00	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
35	UNIÃO DA VITÓRIA I	135,00	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
36	UNIÃO DA VITÓRIA I	188,49	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
37	UNIÃO DA VITÓRIA I	172,18	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IMÓVEIS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO							
38	UNIÃO DA VITÓRIA I	125,03	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
39	UNIÃO DA VITÓRIA I	125,03	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
40	UNIÃO DA VITÓRIA I	125,03	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
41	UNIÃO DA VITÓRIA I	174,53	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
42	UNIÃO DA VITÓRIA I	172,18	17.492	3ºOFÍCIO	08/06/2012	INDETERMINADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
43	VIVI XAVIER	121,98	66.821	2ºOFÍCIO	13/11/2007	13/11/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1103/2017-GAB.

Londrina, 19 de outubro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Mário Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei visando ampliar a isenção de tributos municipais para a COHAB-LD, nos imóveis cedidos a título não oneroso à Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Projeto de Lei, no qual pretende o Executivo, autorização legislativa para que possa isentar de tributos municipais os imóveis pertencentes a COHAB-LD e cedidos a título não oneroso à Administração Direta e Indireta do Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO